



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

### **PRIMEIRO TERMO CIRCUNSTANCIADO – PE 10284/2023**

Trata-se do contrato prestação de serviço continuado de 1 (um) posto de vigilância armada para o Fórum Trabalhista de Itajaí para a jornada de 6 (seis) horas diárias, no período vespertino, com jornada de trabalho das 13 às 19h, firmado com a empresa DEIP VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. ME., cuja vigência expirou em 16-10-2024, em face de manifestação expressa da Contratada no desinteresse na continuidade do contrato.

Mediante documento juntado ao marcador n. 246, o Gestor do contrato comunica que apesar do encerramento do contrato no dia 16-10-2024, a empresa contratada continuou a fornecer o posto de trabalho para a execução do serviço, conforme registrado pelo Fiscal Setorial no marcador n. 241. Após tomada de conhecimento da situação, a SSI encaminhou ofício à Contratada para que encerrasse, em definitivo, a prestação do serviço, tendo ocorrido de fato a partir de 6-11-2024

Considerando que houve a efetiva prestação do serviço pela Contratada e que não há instrumento de contrato atualmente vigente, o termo circunstanciado de reconhecimento de dívida se apresenta como o documento substituto capaz de regulamentar a situação.

Posto isso, fica reconhecido o direito da empresa DEIP VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. ME., inscrita no CNPJ sob nº 07.898.515/0001-08, à percepção de R\$ 3.331,80 (três mil, trezentos e trinta e um reais e oitenta centavos), referentes à prestação do serviço no período de





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

17-10-2024 a 6-11-2024.

Florianópolis, 25 de novembro de 2024.

**Amarildo Carlos de Lima**  
**Desembargador do Trabalho-Presidente**  
**TRT da 12ª Região**

Termo circunstanciado/23PE10284a\_termo circunstanciado\_DEIP\_SSI\_SCDF

